

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art.1º Este Regulamento disciplina a estrutura e o funcionamento do Programa de Monitoria da Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília – FATEO, envolvendo alunos em atividades de ensino e pesquisa, de acordo com o seu desempenho acadêmico e seu plano de estudos.

Art.2º As Normas constantes deste Regulamento se fundamentam no Art. 84 da Lei 9394/96 que determina “*os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.*”

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.3º O Programa de Monitoria da Faculdade de Teologia, tem como finalidades:
I – proporcionar condições didático-pedagógicas aos discentes de educação superior, visando incentivá-los ao ensino e à pesquisa científica, por meio de atividades teóricas e práticas, exercidas junto às disciplinas do curso e sob a orientação do professor da respectiva disciplina.

II – desenvolver competências, atitudes e habilidades referentes:

- a) à participação de alunos no processo educacional e nas atividades relativas ao ensino;
- b) a formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- c) a atividades de reforço acadêmico ao aluno com a finalidade de superar problemas de aprendizagem;
- d) à participação em projetos de pesquisa e extensão no âmbito da disciplina.
- e) ao conhecimento de processos de investigação que possibilite o aperfeiçoamento da prática pedagógica.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art.4º São requisitos básicos para o aluno pleitear a Monitoria:

- I – ser aluno matriculado regularmente em qualquer semestre à exceção feita aos alunos do matriculados no primeiro semestre, face à vivência incompleta na disciplina, objeto da monitoria.
- II- candidatar-se à monitoria da disciplina, somente quando já a tenha cursado, tenha sido aprovado e demonstrado domínio da mesma.
- III- exercer, no mesmo período, a monitoria de uma única disciplina.
- IV- apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 8 (oito) resultado da média aritmética das notas da disciplina cursada no semestre anterior

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DO MONITOR

Art.5º A inscrição para a seleção da Monitoria será formalizada, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador de Curso, devendo o pedido ser acompanhado do histórico escolar.

Art.6º A seleção dos candidatos será feita, em cada disciplina, mediante análise do histórico escolar e entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES

Art.7º. O monitor exercerá suas funções pelo período de um semestre letivo a partir do início das aulas, recebendo no final das suas atividades um Certificado de Monitor da disciplina.

Art.8º. É vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular, na ausência do professor responsável.

Art.9º. O local e o horário para o monitor exercer suas funções serão estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

Art.10. A carga horária para o monitor será de, no mínimo, seis horas semanais, não conflitantes com o horário das disciplinas cursadas pelo monitor em seu curso.

Parágrafo único. O controle de frequência das atividades da Monitoria ficará a cargo do professor responsável, que a registrará em documento próprio.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art.11. Compete aos membros do Sistema de Monitoria, manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária com a comunidade acadêmica, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e respeitar o regime escolar e disciplinar da Faculdade.

Parágrafo único. Além dos deveres estipulados no *caput* deste artigo, compete ainda aos monitores, respeitar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional, bem como as normas estatutárias, regimentais expedidas pela Faculdade.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I **Do Monitor**

Art. 12. São atribuições do Monitor:

I – colaborar com o docente no desempenho das atividades didáticas tais como preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, orientação de trabalhos individuais ou em grupo e outros de natureza similar;

II – apresentar relatório das atividades realizadas na disciplina que exerceu monitoria.

§ 1º É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividade de responsabilidade exclusiva do professor.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula, da disciplina em que esteja matriculado.

Seção II **Do Professor Responsável**

Art. 13. São atribuições do professor responsável:

I – orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;

II – orientar o monitor no uso de metodologias adequadas a sua atuação nas atividades propostas;

III – promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;

IV – promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor, professor e alunos;

V – avaliar, de forma contínua e sistemática, o desempenho do monitor de acordo com critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do monitor;

VI – acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho acadêmico, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;

VII – assinar os relatórios das atividades desenvolvidas, juntamente com o monitor, e encaminhá-lo à Coordenação do Curso, no prazo estabelecido;

VIII – identificar possíveis falhas no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII

DO CERTIFICADO DE MONITORIA

Art.14 O Coordenador de Curso responsável pela disciplina, objeto da monitoria, deverá entregar ao Diretor Acadêmico, até o último dia letivo do semestre em curso, a relação nominal dos acadêmicos que cumpriram todas as exigências no exercício das funções de monitoria, para a expedição do respectivo Certificado de Monitoria.

Parágrafo único: O Certificado de Monitoria deverá ser assinado pelo Coordenador Curso, pelo professor responsável pela disciplina, objeto da monitoria e pelo Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza, nem receberá ajuda financeira da Faculdade.

Art. 16 O monitor que pretender mudar de disciplina, deverá submeter-se a novo processo de seleção e seu certificado de Monitor deverá ser levado em consideração para efeito de sua classificação.

Parágrafo único. As modificações que se introduzirem neste Regulamento após aprovação pelos órgãos superiores, entrarão em vigor, no semestre letivo em que se fizer sua aprovação.

Art. 17 Os casos que redundarem em dúvidas, por omissão, interpretação e aplicação deste Regulamento, serão analisados e resolvidos pelo Diretor Acadêmico, à luz das normas emanadas pela Faculdade e pela legislação pertinente.